

PARECER Nº 195/2025

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Processo:** 4997/2025

**Autoria:** Vereador Rafael Ranalli

**Ementa:** Projeto de Lei que: “**INSTITUI O "SELO PESSOA COM AUTISMO A BORDO", NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei institui o “Selo Pessoa com Autismo a Bordo” no Município de Cuiabá. O selo é destinado à identificação dos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e tem como objetivo promover a conscientização da sociedade civil e orientar a forma de agir em situações de crise ou risco envolvendo pessoas com TEA.

A matéria obteve parecer pela Aprovação com Emendas de Redação pela CCJR – *Parecer nº 117/2025*, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito, como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

**II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição que altera o comportamento e comunicação do indivíduo e é considerado pela OMS - Organização Mundial da Saúde - um distúrbio neurológico do desenvolvimento.

Nesse sentido, a propositura propõe a instituição de um selo que identificará os veículos que transportam pessoas com TEA. Tal selo será de uso facultativo e tem potencial para, ao facilitar a identificação de passageiros com TEA, ser propícia uma abordagem adequada e cuidadosa quando se fizer necessário.

Sabe-se que pessoas com transtorno de espectro autista podem desenvolver sensibilidades sensoriais, como aversão à luz forte ou a barulhos intensos, portanto **a propositura atenta para uma possível situação que pode gerar gatilho e desregular a pessoa com TEA.**

Ademais, o selo promove conscientização acerca do tema, não gera qualquer prejuízo ou impacto para a Administração Pública, de forma que apenas colabora para a segurança das pessoas com TEA e para o debate acerca do tema. Conforme o autor expõe na **Justificativa** do Projeto de Lei (fls. 2 – 3):

*A criação do "Selo Pessoa com Autismo a Bordo" tem como objetivo sensibilizar a população, oferecendo maior compreensão sobre os*



*comportamentos de indivíduos com TEA, e orientando como agir de forma adequada e segura diante de eventuais crises ou situações imprevistas. O selo, que será afixado na parte traseira do veículo, terá caráter facultativo, sendo a decisão de utilizá-lo tomada pelos responsáveis pela pessoa com autismo. Essa medida não só visa garantir maior segurança e conforto para os indivíduos com TEA, mas também promover uma sociedade mais inclusiva, onde as diferenças sejam respeitadas e compreendidas. (...)*

*A criação do "Selo Pessoa com Autismo a Bordo" representa um importante avanço para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária, onde as necessidades de cada indivíduo são respeitadas, e onde as pessoas com TEA possam se sentir seguras e acolhidas no seu deslocamento. Com essa lei, Cuiabá se compromete com a inclusão social, o respeito às diferenças e a promoção de um ambiente mais seguro para todos.*

Diante do exposto, percebe-se que a propositura estabelece medida simples e de fácil implementação, que colabora com preceitos constitucionais fundamentais como da dignidade da pessoa humana e o objetivo de se construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como de se promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, III e art. 2º, I e IV, da Constituição Federal).

Ademais, colabora para a efetivação da igualdade, da segurança e do direito social à saúde em seu aspecto repressivo e mental. Não existem óbices, portanto, para a medida proposta e é indiscutível a conveniência temática do tópico.

Observa-se que a Lei Orgânica do Município de Cuiabá também estabelece como dever público garantir medidas e políticas sociais para resguardar a saúde:

***Art. 164 A saúde é direito de todos os Municípios e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.***

Por fim, o assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016** -, que dispõe:



**Art. 55** *Compete à Comissão de Saúde:*

*I - dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município;*

*II – apreciar programas de saneamento básico;*

*III – avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município;*

*IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do Cuiabá- Prev.*

*V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde-Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS;*

Quanto ao mérito, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público, como demonstrado.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do projeto, pois atende aos requisitos da conveniência e oportunidade.

### **III – VOTO**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO DA CCJR.**

Cuiabá-MT, 12 de maio de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003300370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alex Rodrigues** em 12/05/2025 14:25

Checksum: **E0B36384E53C52EC1ED776E3B380D2D0F27A32E5EF7CDD124876C78B78D51C2C**

